

1.4 — Autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, aos funcionários e agentes do Centro Regional;

1.5 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar e serviços gerais;

1.6 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.7 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.8 — Autorizar o início das férias, aprovar o respectivo plano e as suas alterações, bem como a acumulação, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Justificar ou injustificar faltas e interrupção de férias.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como escolher o tipo de procedimento a adoptar e designar os júris;

2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

2.4 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo diploma;

2.5 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

4 de Abril de 2005. — O Director, *Rui Augusto Moreira*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 4446/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do serviço de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande em Portalegre, a lista de antiguidade dos funcionários deste Hospital, referente a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

31 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *António Júlio da Silva Paulino*.

Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche

Rectificação n.º 678/2005. — *Rectificação do aviso n.º 3415/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005.* — No n.º 1, onde se lê «concurso interno geral de acesso para provimento de chefe de serviço de antestesiologia» deve ler-se «concurso interno geral de acesso para provimento de chefe de serviço de cirurgia geral».

11 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Virgínia Soeiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4447/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, e 270/2002, de 2 de Dezembro, publica-se, em anexo, um aditamento à lista dos medicamentos autorizados para comparticipação em 1 de Abril de 2005. A sua comparticipação reporta-se à data de publicação deste aviso.

21 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem (miligramas)	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homólogo	Esc. (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Gabapentina	Cápsula	100	<i>Gabapentina Ratio-pharm 100 mg Cápsulas (a).</i>	20 cápsulas ...	5278783	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos, Lda	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.	GH0280	A	3,38	3,38
Gabapentina	Cápsula	100	<i>Gabapentina Ratio-pharm 100 mg Cápsulas (a).</i>	60 cápsulas ...	5278882	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos, Lda	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.	GH0281	A	8,44	8,44
Gabapentina	Cápsula	300	<i>Gabapentina Ratio-pharm 300 mg Cápsulas (a).</i>	60 cápsulas ...	4379087	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos, Lda	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.	GH0283	A	25,20	25,20
Gabapentina	Cápsula	400	<i>Gabapentina Ratio-pharm 400 mg Cápsulas (a).</i>	60 cápsulas ...	4380580	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos, Lda	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.	GH0285	A	32,99	32,99

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Regime geral: escalão A (100 %); escalão B (70 %); escalão C (40 %); escalão D (20 %). Medicamento genérico: escalão A (100 %); escalão B (85 %); escalão C (65 %); escalão D (45 %).

(a) Medicamento genérico.